

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.392

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 1964

PORTARIA N. 158 — DE 9 DE SETEMBRO DE 1964

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista a proposta do Secretário de Saúde Pública, Presidente da Comissão Estadual Contra a Variola,

RESOLVE:

1 — Designar o Secretário de Estado de Saúde Pública; Delegado Federal de Saúde; Delegado Federal da Criança; Coordenador da Fundação SESP; Chefe da Circunscrição de Endemias Rurais; Presidente da Comissão Estadual da Legião Brasileira de Assistência; Representante da Secretaria de Estado de Educação e Cultura; Diretor da Divisão Técnica da Secretaria de Estado de Saúde Pública, para constituírem a Comissão Estadual Contra a Variola, de acordo com o artigo 2, do Decreto n. 4.064, de 30 de novembro de 1962, cabendo a Presidência da Comissão ao Secretário de Estado de Saúde Pública.

2 — Designar o Dr. Orion Loureiro, Dr. Otávio Cascaes, Dr. Orlando Corrêa, Sr. José Geraldo Reymão e enfermeiras Terezinha Lôbo e Irene Oliveira, para constituírem o Comitê Executivo Estadual da Campanha Estadual Contra a Variola, de acordo com o art. 3 do referido decreto, cabendo ao primeiro a responsabilidade de chefiar o Comitê e servir como Executor da Campanha. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 9 de setembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

LEI N. 3052 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1964

Abre crédito especial de Cr\$ 11.684,00, em favor de João Rodrigues da Silva...

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de onze mil seiscentos e oitenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 11.684,00), em favor de João Rodrigues da Silva, 3.º Sargento

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Tte.-Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO,
Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA
Dr. FLÁVIO GUY DA SILVA MOREIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS:
Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA
Dr. ELEYSON CARDOSO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:
Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Dr. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:
Dr. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:
Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:
Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos, referente ao período de setembro a dezembro de 1940, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO

Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3053 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1964

Abre crédito especial de Cr\$ 22.120,00, em favor de Manoel Raimundo Bittencourt.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de vinte e dois mil cento e vinte cruzeiros (Cr\$ 22.120,00), em favor de Manoel Raimundo

Bittencourt, 2.º Sargento Reformado da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos, referente ao período de setembro a dezembro de 1960, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta do excesso de arrecadação.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3054 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1964

Abre crédito especial de Cr\$ 8.084,00, em favor de Pedro Marques Sampaio.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de oito mil e oitenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 8.084,00), em favor de Pedro Marques Sampaio, 1.º Tenente da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos, referente ao período de janeiro a dezembro de 1961, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3055 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1964

Abre crédito especial de Cr\$ 23.160,00, em favor de Raimundo Balbino de Almeida.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS
Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

ASSINATURAS	PUBLICIDADES	Cr\$
Anual 6.000,00	Uma Página de Con-	15.000,00
Semestral 3.000,00	tabilidade, uma vez	
OUTROS ESTADOS		
E MUNICIPIOS		
Anual 7.400,00	Por mais de duas (2)	
Semestral 3.700,00	vêzes, 10% de aba-	
VENDA DE DIÁRIOS		
Número avulso 30,00	Por mais de cinco (5)	
Número atrasado 35,00	vêzes, 20% de aba-	
O custo do exemplar dos ór-		
gãos oficiais, atrasados será		
acrescida de Cr\$ 30,00 ao ano.		
	O centímetro por co-	120,00
	luna, tem o valor	
	de	

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito, as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, e das quatorze às dezessete (14,00 às 17,00) horas, excetuando os sábados.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso

—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

—A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos, aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de vinte e três mil cento e sessenta cruzeiros (Cr\$ 23.160,00), em favor de Raimundo Balbino de Almeida, 3.º Sargento da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos, referente ao período de setembro a dezembro de 1960, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta do excesso de arrecadação.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

**SECRETARIA DE ESTADO
SEGURANÇA PÚBLICA
DECRETO DE 9 DE SETEMBRO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve nomear, Anizio Alves dos Santos, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de Portel, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 9 DE SETEMBRO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve nomear, José Alves da Silva Filho, para exercer o cargo de Escrivão de Polícia, da sede do

município de Senador José Porfírio, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 9 DE SETEMBRO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve nomear, Antonio de Matos Ferreira, 1.º Sargento da R/R da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da sede do município de Primavera, vago com a exoneração de Manoel dos Reis Souza, 2.º Sargento da R/R da mesma Polícia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 9 DE SETEMBRO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve nomear, Justino Damásio da Fonseca, para exercer o cargo de Escrivão de Polícia do Comissariado da Vila Maiuatá, município de Igarapé Miri, vago com a exoneração de Samuel de Castro Sacramento.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 9 DE SETEMBRO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve nomear, Levindo Pinto Cota, para exercer o cargo de Comissário da sede do município de Senador José Porfírio, vago com a exoneração de Manoel Moura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 9 DE SETEMBRO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve exonerar, Manoel Araújo dos Santos, do cargo de Delegado de Polícia do município de Senador José Porfírio.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 9 DE SETEMBRO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve exonerar, Manoel Moura, do cargo de Comissário de Polícia, da sede do município de Senador José Porfírio.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 9 DE SETEMBRO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve exonerar, Manoel dos Reis Souza, 2.º Sargento da R/R da Polícia Militar do Estado, no cargo de Comissário de Polícia da sede do município de Primavera.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 9 DE SETEMBRO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve exonerar, José Alves Bitoró, do cargo de Comissário de Polícia da sede do município de Altamira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 9 DE SETEMBRO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve exonerar, Manoel Pedro Xavier, do cargo de Comissário de Polícia da Vila Maiuatá, município de Igarapé Miri.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 9 DE SETEMBRO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve exonerar, Samuel de Castro Sacramento do cargo de Escrivão de Polícia do Comissariado de Polícia da Vila de Maiuatá, município de Igarapé Miri.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário do Interior e Justiça. Em 8-9-64.

Petições:

0178 — Aldacina Cardoso, professora no município de Abaetetuba, solicitando pagamento de adicional. — Ao Assessor da S.I.J.

0404 — Vilma da Silva Negrão, professora no município de Maracanã, solicitando pagamento de adicional. — Ao Assessor da S.I.J.

0889 — Rose Altamira Viana Cardoso, professora no Mosqueiro, solicitando efetividade. — Ao Assessor da S.I.J.

0927 — Antonia Matos de Souza, escritora do registro Civil da Comarca de Capanema, solicitando efetividade. — Ao Assessor da S.I.J.

01003 — Hilka Barra do Espírito Santo, professora nesta cidade, solicitando licença para tratar de seus interesses. — Ao Assessor da S.I.J.

021 — Raimunda Carneiro da Costa, professora no município de Capanema, solicitando aposentadoria. — Ao Assessor da S.I.J.

0172 — Maria Zaira Santana Naiff, professora no município de Marapanim, solicitando contagem de tempo de serviço. — Ao Assessor da S.I.J.

Em 9-9-64.

Ofícios:

N. 237, do Departamento de Águas e Esgotos, anexo a petição de n. 0654 de 2-7-62 de Jozino de Castro Delgado solicitando pagamento de adicional. — Ao Assessor da S.I.J.

N. 443, da Secretaria de Estado de Produção, anexo a petição de n. 0157 de 9-2-62 de Oscar de Souza, solicitando equiparação. — Ao Assessor da S.I.J.

S/n, da Secretaria do Interior e Justiça, sobre a nomeação do Adjunto de Promotor João de Deus Neves do município de Breves. — Encaminhe-se ao Assessor da S.I.J.

S/n, da Secretaria do Interior e Justiça, sobre a nomeação do Promotor Público Durval Pires Damasceno da Comarca de Baião. — Ao Assessor da S.I.J.

Em 8-9-64.

Ofícios:

S/n, do Instituto Pôrto Alegre, solicitando uma relação dos municípios do estado. — Ao expediente para atender.

N. 144, da Comissão Estadual de Investigação Sumária, devolvendo o funcionário Antonio Sergio Resende Fragoso, que estava a disposição da referida Comissão Sumária. — Arquite-se.

N. 390, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, anexos a petição de n. 0292 de 25-8-64; ofício n. 410/0644 anexo a petição n. 0297, de 28-8-64 do bacharel Rodrigo Otávio da Cruz, sobre aposentadoria. — Ao Dr. Monteiro para aguardar o despacho do governador sobre o relatório do C.I.S.

N. 503, do Delegado Regional do SAPS no Pará, fazendo comunicação. — Acusar recebimento e agradecer.

N. 2867, da Secretaria de

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Estado de Educação e Cultura, solicitando numeração e publicação no Diário Oficial do Decreto que oficializa os Jogos Paraenses Ginásio Coletores. — Providenciado. Arquite-se

0571 — Raimunda Ferreira Coelho, enfermeira visitadora, solicitando revisão do processo de sua reversão. — Encaminhe-se à Secretaria de Saúde.

0305 — Elide do Couto Formi-

gosa, funcionária de ta Secretaria, solicitando prorrogação de licença. — Encaminhe-se à Secretaria de Saúde para o necessário exame. ..Telegramas:

60 — David Paulo Sours, fazendo comunicação. — Ciente, arquite-se.

61 — Raimundo Silva Araújo Santarem, fazendo comunicação. — Ao Assessor da S.I.J.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Oriximiná, em que é requerente: — Sebastião Silva Gomes.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 23-1-64, nenhum recurso foi contra o mesmo interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Homologo a sentença de fls. 34, proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte a SEOTA, para os ulteriores legais. Belém, 8-9-64.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Santarém, em que é requerente: — José Firmão da Costa.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 3-2-57, nenhum recurso foi contra o mesmo interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Homologo a sentença de fls. 16, proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte a SEOTA, para os ulteriores legais. Belém, 8-9-64.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Santa-

rém-Novo, em que é requerente: — Raimundo de Araújo Braga.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais,

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 28-11-63, nenhum recurso foi contra o mesmo interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Homologo a sentença de fls. 14, proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte a SEOTA, para os ulteriores legais. Belém, 8-9-64.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Salinópolis, em que é requerente: — Antonio José de Souza.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 11-4-64, nenhum recurso foi contra o mesmo interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Homologo a sentença de fls. 15, proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte a SEOTA, para os ulteriores legais. Belém, 8-9-64.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Benevides, em que é requerente: — Suez Odate.

Considerando que o presente

processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 25-4-64, nenhum recurso foi contra o mesmo interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Homologo a sentença de fls. 19, proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte a SEOTA, para os ulteriores legais. Belém, 8-9-64.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Santarém, em que é requerente: — Tibiricá Santa Brigida Cunha.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 1-11-61, nenhum recurso foi contra o mesmo interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Homologo a sentença de fls. 13, proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte a SEOTA, para os ulteriores legais. Belém, 8-9-64.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Igarapé-Açu, em que é requerente: — Feliciano Marques.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 11-4-64, nenhum recurso foi contra o mesmo interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Homologo a sentença de fls. 16, proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte a SEOTA, para os ulteriores legais. Belém, 8-9-64.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO Governador do Estado

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Tenente Coronel Governador do Estado.

Em 8-9-64.

Processos

N. 1002, de Eduardo Abdelnor — Expeça-se a licença inicial.

— N. 3610, de José Martins Soares — Deferido na base do parecer do SCR.

— Ns. 1765, de Zulma Secunda Simões; 1620, de Gerson Wanderley de Carvalho; 1685, de João Pereira Bogéa; 1767, de Lúcio de Sena Simões; 1761, de Carino de Sena Simões; 1759, de Eduar-

do Pereira Garcia; 1760, de Antonio Augusto Simões; 1766, de Hercules Pinheiro Cabral; 1770, de Aristoteles Barile; 1763, de Alderino de Souza Bentes; 1712, da Viúva Alzira Mutran; 1686, de Lourdes Gaby Bogéa; 1684, de Antonia Bastos Gaby; 1687, de Tufi Gaby — Expeça-se a guia.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CONSELHO REGIONAL DE TRÂNSITO

O Conselho Regional de Trânsito, de acordo com o art. 22 do Regimento Interno e o deliberado na sessão de hoje, etc.

RESOLVE:

Deferir o solicitado pelo cidadão Mario Martins, responsável pela linha Aero Club, no sentido das lotações dessa linha façam o itinerário de retorno do Ver-o-Pêso pelas ruas: 15 de Novembro, Frutuoso Guimarães, Boulevard Castilho França, Presidente Vargas, Praça da República, Nazaré até o final da linha pelo mesmo itinerário que vinha sendo feito;

Deferir o solicitado no abaixo assinado dirigido a este Conselho por moradores do bairro do Umarizal, no sentido dos ônibus da linha São Brás-Independência fazer o seguinte itinerário na ida para o Ver-o-Pêso: itinerário normal até a Avenida Presidente Vargas, onde dobrará à esquerda até a rua O' de Almeida, por onde seguirá até a praça da Bandeira, Rua João Diogo, Felipe Patroni até o Clíper. Decisão a ser cumprida depois de 5 dias da publicação no DIÁRIO OFICIAL,

Atendendo o relato feito verbalmente a este Conselho pelo sr. Cel. Delegado de Trânsito, resolveu este órgão modificar o itinerário da linha Circular Interna, no retorno do Ver-o-Pêso, que passa a ser o seguinte: Clíper, Rua 15 de Novembro, Frutuoso Guimarães,

Boulevard C. França, Marçal Hermes, Praça Magalhães, 28 de Setembro, Senador Lemos, Pra-

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

RESOLUÇÃO N. 515 — DE 25 DE AGOSTO DE 1964

Estabelece o regime de tempo integral no Departamento de Estradas de Rodagem e dá outras providências.

O Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, usando de suas atribuições e

considerando que o D. E. R. necessita dispor de uma equipe de trabalho que esteja subordinada ao regime de tempo integral, a fim de se dedicar com exclusividade ao serviço do órgão rodoviário; considerando que os servidores componentes dessa equipe, integralmente absorvidos pelo exercício da função pública, ficarão impossibilitados de auferir renda de outras fontes;

considerando que o regime de tempo integral é, hoje, adotado em outras esferas administrativas, inclusive no âmbito federal;

considerando o disposto no parágrafo único do art. 62. do Regulamento do Pessoal do D. E. R., aprovado pelo Decreto n. 1.308, de 28 de julho de 1953;

considerando que diversos funcionários do D. E. R. já se vêm dedicando integralmente ao órgão

ca Brasil, D. Pedro, Generalíssimo Deodoro, Gentil Bitencourt, Serzedêlo Corrêa, Conselheiro Furtado, Praça Amazonas, 16 de Novembro, Ver-o-Pêso, (ponto final).

Cumpra-se e publique-se.

(aa) Gal. José Manoel Ferreira Coelho; Cel. Mauricio Ferreira, delegado de trânsito; Dr. Vasco Borborema, Dr. Oscar Castro, Julio Viveiros, Joaquim Antunes e Célio Sampaio.

rodoviário, sem entretanto auferirem qualquer vantagem adicional.

RESOLVE:

Art. 1o. Os funcionários do D. E. R., no interesse da administração e ressalvado o direito de opção, poderão ficar sujeitos ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

Art. 2o. Considera-se regime de tempo integral o exercício da atividade funcional sob dedicação exclusiva, ficando o funcionário proibido de exercer cumulativamente outro cargo, função ou atividade particular de caráter empregatício profissional ou pública de qualquer natureza.

Parágrafo único. Não se compreende na proibição deste artigo, desde que com anuência do Diretor do Departamento:

I — O exercício em órgão de deliberação coletiva, desde que relacionado com o cargo exercido em tempo integral;

II — As atividades que, sem caráter de emprego, se destinam à difusão e aplicação de idéias e conhecimentos, excluídas as que impossibilitem ou prejudiquem a execução das tarefas inerentes ao regime de tempo integral;

III — A prestação de assistência não remunerada a outros serviços, vi-

sando a aplicação de conhecimentos técnicos ou científicos, quando solicitada através da repartição a que pertence o funcionário;

IV — O exercício do magistério em horário noturno, desde que essa atividade não interfira com as necessidades funcionais do servidor em regime de tempo integral no órgão.

Art. 3o. O funcionário sujeito a regime de tempo integral poderá ser convocado para prestar serviços em qualquer hora, sem direito à gratificação por serviço extraordinário.

Art. 4o. Para os cargos providos em caráter efetivo, o regime de tempo integral somente poderá ser estabelecido com a aquiescência prévia e por escrito do respectivo titular, podendo ser revogada a qualquer tempo, por ato unilateral do próprio servidor ou da Diretoria Geral do D. E. R., com o aviso prévio de trinta (30) dias.

Parágrafo único. Na opção escrita, deverá constar, expressamente, que o servidor se submete integralmente ao parágrafo único do art. 62. do Regulamento do Pessoal do D. E. R., aprovado pelo Decreto n. 1.308, de 28 de julho de 1953.

Art. 5o. Ao funcionário sujeito ao regime estabelecido nesta Resolução, será concedida a gratificação de tempo integral, que corresponderá no mínimo a trinta por cento (30%) e no máximo a cem por cento (100%) do valor do vencimento do cargo efetivo.

Art. 6o. Para atender à despesa decorrente da presente Resolução, fica aberto no corrente exercício o crédito especial de trinta milhões de cruzeiros (Cr\$ 30.000.000,00), que correrá à conta do cancelamento de igual quantia na verba 4 — Obras, Equipamentos e

Aquisições; 03 — Construção de Estradas; e — Tronco Baixo Amazonas.

Art. 7o. A presente Resolução tem vigência a partir de 1o. de julho de 1964, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, em 25 de agosto de 1964.

Eng. **Osmar Pinheiro de Souza**
Presidente

GOVERNO FEDERAL

P. R. — SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PORTARIA ROD N. 046 — DE 26 DE AGOSTO DE 1964

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), em substituição, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 10, item IV do Regimento Interno da RODOBRÁS e,

considerando o que consta do Processo n. 05696/64-ROD.

RESOLVE:

Mandar servir na Representação da RODOBRÁS, em Brasília, Iracema Melo Mendonça, exercente da função de "Escriturário", lotada na sede do 3o. Distrito Rodoviário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Carlos Pedrosa
Presidente substituto

(Ext. — 11/9/64)

PORTARIA ROD N. 047 — DE 26 DE AGOSTO DE 1964

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), em substituição, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 10, item IV do Regimento Interno da RODOBRÁS,

RESOLVE:

Determinar aos Setores de Pessoal, Assistência Contábil e Tesouraria da RODOBRÁS que só efetuem o pagamento de vencimentos dos servidores deste Órgão, a partir do presente mês, aos funcionários que tendo percebido mais de Cr\$ 1.008.000,00 (Hum milhão e oito mil cruzeiros) no exercício de 1963 comprovarem na Seção Financeira do Setor do Pessoal que apresentaram Declaração de Imposto de Renda relativa ao exercício de 1963.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Carlos Pedrosa
Presidente substituto

(Ext. — 11/9/64)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DE ENDEMIAS RURAIS

PORTARIA N. 54/64 — DE 27 DE AGOSTO DE 1964

O Dr. Salomão Pontes Athias, Chefe do Setor Pará da Campanha de Contrôlo e Erradicação da Malária, do Departamento Nacional de Endemias Rurais, do Ministério da Saúde, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n. 395/64 do Senhor Diretor Geral do Departamento Nacional de Endemias Rurais, publicada no "Diário Oficial" da União, de 8 de julho de 1964,

RESOLVE:

aplicar a pena de suspensão, por cinco (5) dias, cumprida no período de 27 a 31 de agosto do ano corrente, de acordo com o artigo 207, item III da Lei 1711/52, ao servidor José Maria de Moraes Neto, Guarda Sanitário, nível 5-A, por estar na prática de jogo de baralho dentro do serviço.

Dr. Salomão Pontes Athias
Chefe do Setor Pará da C.E.M.

Ciente:

José Maria de Moraes Neto
(Ext. — 11/9/64)

ANÚNCIOS

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S. A.

Ata da Reunião de Assembléia Geral Ordinária (continuação) de Acionistas do Banco de Crédito da Amazônia S.A., realizada em primeira convocação, no dia vinte e cinco de agosto de mil novecentos e sessenta e quatro.

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e quatro, na sede do Banco de Crédito da Amazônia, sociedade anônima, sita à Praça Visconde do Rio Branco, número noventa, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, onde presentes se achavam acionistas representando mais de um quarto do capital social, conforme verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presença de acionistas, realizou-se a Assembléia Geral Ordinária (continuação), em primeira convocação, para eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1964/1965. Assumindo a presidência e direção dos trabalhos, o doutor Pedrylvio Francisco Guimarães Ferreira, Procurador da Fazenda Nacional no Estado da Guanabara, delegado do Senhor Doutor Procurador Geral da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria n. 37 (trinta e sete), de vinte e um de agosto de mil novecentos e sessenta e quatro, convidou o acionista Eliezer de França Ramos Filho para servir de Secretário, declarando a seguir instalados os trabalhos, mandando proceder à leitura do Edital de Convocação, nos termos seguintes: "BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S.A. — Assembléia Geral Ordinária (Continuação) — Ficam os senhores acionistas convidados, na forma do que foi deliberado por ocasião da Assembléia Geral Ordinária iniciada a vinte e nove de abril, com prosseguimento em trinta de junho, a se reunirem no dia vinte e cinco do mês de agosto corrente, às dezessete horas, em sua sede social, à Praça Visconde do

Rio Branco, número noventa, para continuação da referida Assembléia, discutindo e votando o seguinte item da pauta anterior dos trabalhos — Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1964/1965 (Artigo 32.º dos Estatutos). Belém, 14 de agosto de 1964. — Assinado, Armando Dias Mendes, Presidente". Esse Edital foi publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, edições de quinze, vinte e dois e vinte e cinco; nos jornais "A Provincia do Pará" e "Fôlha do Norte", edições de quinze, vinte e vinte e cinco, tôdas do corrente mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. Passando a deliberar, a Assembléia resolveu aprovar, por unanimidade, a proposta do representante da União para constituição do Conselho Fiscal pela forma seguinte: — Membros efetivos: — Manoel Alfredo da Silva, Antônio Martins Júnior e doutor Paulo de Carvalho Cruz; Suplentes: — Ernande Anglada, Edmar Burlamaqui Freire e Ful-ton Rubélio Anacarú de Paula, para o exercício de 1964/1965, e, assim, com atribuição para apreciar tôda a matéria de sua competência, desde o término do mandato do anterior Conselho. Como a pauta dos trabalhos estivesse esgotada, o doutor Presidente agradeceu a presença dos senhores acionistas que compareceram, suspendendo, seguidamente, a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos acionistas presentes, que ouviram a sua leitura, e, por mim, Eliezer de França Ramos Filho, acionista, servindo de Secretário, que a lavrei, subscrita. Pelo Senhor Presidente foi, então, declarada encerrada a sessão, mandando tirar três exemplares datilografados desta ata, para os fins e efeitos legais. (aa) **Pedrylvio Francisco Guimarães Ferreira. Oswaldo Trindade. Eliezer de França Ramos Filho.**

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 25.8.1964

O. Trindade

Eliezer França Ramos Filho.

1.º Ofício de Notas

Tabelião

Edgar da Gama Chermont

Substituta

Dra. Rosa M. Barata Leite

Autorizado

Humberto MendesTrav. Frutuoso Guimarães,
n. 227.

Telefone, 1218 — Belém-Pará.

Reconheço verdadeiras as firmas supras de O. Trindade e Eliezer de França Ramos Filho. Belém, 9 de setembro de 1964. Em testemunho (sinal) da verdade Rosa M. Barata Leite.

(Sêlos estaduais no valor de Cr\$ 0,80, inutilizados por carimbo do cartório).

(Ext. — Dia 11/9/64).

TECIDOS LUA S/A.**Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada, em, 24/8/1964**

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e quatro, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas do TECIDOS LUA S/A., portadores de ações representativas de mais de dois terços do Capital Social, conforme verificação feita no livro de presença. Os trabalhos foram presididos pelo senhor Manoel José Dias, que convidou para secretariá-lo os senhores Nazareno José Dias e Augusto José Dias. Com a palavra o senhor presidente comunicou aos representantes que de acordo com o anúncio de convocação feito no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal matutino "A Província do Pará", nos dias 20, 21 e 22 cuja transcrição está feita mais adiante a assembléia estava reunida para deliberar sobre a ordem do dia constante do referido anúncio feito nos seguintes termos: TECIDOS LUA S/A., — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Por este meio convidado os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia vinte e

quatro (24) às quinze horas em sua sede social, sita à rua Conselheiro João Alfredo, 193, a fim de tratar dos seguintes assuntos: a) criação de mais uma filial; b) o que ocorrer. Belém, 19 de agosto de 1964.

(a) Manoel José Dias — Presidente — prosseguindo os trabalhos o senhor presidente fez ver aos presentes que de acordo com o anúncio de convocação que acaba de ser lido a assembléia estava reunida para deliberar sobre a proposta da diretoria redigida nos seguintes termos: — "Senhores acionistas: Em virtude das nossas atividades comerciais terem aumentado, há necessidade da criação de mais uma filial em condições de poder atender não somente aos nossos inúmeros fregueses, como também aos interesses da nossa empresa. Agora que ofereceu-se uma oportunidade com o aparecimento de um imóvel desocupado, sito à rua Santo Antônio, 231, o qual satisfaz plenamente as exigências que o nosso ramo requer, propomos aos senhores acionistas: a) a instalação imediata da nossa filial no prédio acima citado; b) destacar da Matriz, para efeito fiscal o capital de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros)" Belém, 22 de agosto de 1964. (aa) Manoel José Dias, Nazareno José Dias, Antônio José Dias e Augusto José Dias. Parecer do Conselho Fiscal — Na qualidade de membros do Conselho Fiscal de TECIDOS LUA S/A., achamos que a proposta da diretoria de 22 do corrente mês, com relação a criação de mais uma filial deve ser aprovada pela digna assembléia geral visto que a mesma é de interesse geral da sociedade. Belém, 24 de agosto de 1964. (aa) Daryberg de Jesús Paes Lobo, Manoelito de Oliveira Relvas e Dionizio Rodrigues Ribeiro. — A seguir o senhor presidente colocou o assunto em discussão. Como ninguém quisesse fazer uso da palavra, foi submetido a votação tendo-se verificado que a proposta da diretoria havia sido aprovada por unanimidade, e, como nada mais houvesse a tratar foram os trabalhos encerrados às 16 ho-

ras, pelo senhor presidente, que na oportunidade agradeceu a presença de todos, tendo sido lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada vai por todos assinada.

Belém, 24 de agosto de 1964.

(aa) Manoel José Dias, Antônio José Dias, Augusto José Dias, Alice Almeida Dias, Antônio Rabelo Mendes, Fernando Luiz de Moraes Marques, Ignez Dias de Souza e Tereza Dias Costa.

(a) Manoel José Dias — Presidente.

Confere com o original.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.

Cr\$ 4.000,00

Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de quatro mil cruzeiros.

Belém, 2 de setembro de 1964.

O funcionário — B. Cardoso.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço como verdadeira a firma supra assinalada com esta seta.

Em testemunho H.B.R. da verdade.

Belém, 31 de agosto de 1964.

(a) Hildeberto Bruno dos Reis — Escrevente autorizado.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta

Ata em 5 vias foi apresentada no dia 2 de setembro de 1964 e mandado arquivar por despacho do Diretor de 3-9-64, contendo duas (2) folhas de ns. 7260/61 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 830/64. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 3 de setembro de 1964.

O Diretor: Oscar Faciola.

(Ext. — Dia 11/9/64).

TAXI AÉREO KOVÁCS S/A.

Assembléia Geral Extraordinária — 2.ª Convocação — Ficam convocados os senhores acionistas de Taxi Aéreo Kovács S/A., para se reunirem em assembléia geral extraordinária, a realizar-se no dia 15 de setembro, às 20:00 horas, na sede social,

à avenida Dr. Freitas n. ... 2180, a fim de deliberarem, em 2.ª convocação, sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Eleição para cargos vagos na Diretoria;

b) Outros assuntos de interesse social.

Em 2.ª convocação, se deliberará qualquer que seja a soma do capital social representado pelos acionistas que comparecerem (parágrafo único do art. 18 dos Estatutos Sociais).

Belém, 05 de setembro de 1964. — a) Adalberto Kovacs Nogueira, diretor-técnico.

(T. 10366 — 5, 9 e 10/9/64)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(SEÇÃO DO PARÁ)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Solicitador-Acadêmico desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os acadêmicos de Direito Jesus do Bonfim Mario de Medeiros, brasileiro, casado, e José Bonifácio Monteiro, brasileiro, solteiro, e no Quadro de Advogados, o Bacharel em Direito Roque Pires Macatrão, brasileiro, casado, todos residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 23 de agosto de 1964. — a) João Alberto Castelo Branco de Paiva, 1.º secretário.

(T. 10367 — 5, 9, 10, 11 e 12/9/64)

FALÊNCIA DA FIRMA ALCIDES MARQUES QUEIROZ & COMPANHIA**AVISO AOS CREDITORES**

Por determinação da Exma. Sra. Dra. Lygia Dias Fernandes, Juíza de Direito da 5.ª Vara Cível, aviso a todos os credores habilitados da falência da firma ALCIDES MARQUES QUEIROZ & COMPANHIA, que encontram-se, em meu cartório, as declarações de crédito, as quais poderão ser impugnadas, no prazo de cinco (5) dias, a contar da primeira publicação, consoante estabelece o art. 87 da Lei de Falência.

Belém, 3 de Setembro de 1964.

(a) Eduardo Castelo Branco Leão — Escrivão.

(Ext. — Dias 9 e 10/9/64)

'A EQUITATIVA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL'

SOCIEDADE MÚTUA DE SEGUROS GERAIS

Assembléia Geral Extraordinária -- 2a. Convocação

São convidados os senhores segurados desta Sociedade a se reunirem, em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 21 do corrente, às 10 horas, na sede social, à avenida Rio Branco n. 125, 7o. andar, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Alteração dos Estatutos da Sociedade;

b) Interesses Gerais.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1964. — (aa) **Leodegário Adail de Moraes**, presidente; **Lino Machado Filho**, diretor superintendente; **José Bernardino Pontes Riudades**, diretor financeiro; **Remo Pílla**, diretor secretário.

(Ext. — 10 e 11/9/64)

AMAZÔNIA S/A — INVESTIMENTO, CRÉDITO E FINANCIAMENTO

Carta de Autorização n. 139 — SUMOC

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Convocação

São convocados os senhores acionistas da "Amazônia S/A. — Investimento, Crédito e Financiamento", Carta de Autorização n. 139 da Superintendência da Moeda e do Crédito — SUMOC — a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no próximo dia 8 de setembro de 1964, às 08 horas, na sede social da empresa à Av. Portugal 323 — 2o. andar — salas 209/13, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) renúncia de diretor;

b) o que ocorrer.

Belém, 26 de agosto de 1964.

(aa) **Napoleão Carneiro Brasil**, Diretor-Presidente e **Fernandino Pinto**, Diretor-Comercial, respondendo pelo Diretor-Técnico.

(Ext. — 29/8, 1 e 5/9/64).

EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente edital, fica notificado o sr. Mário Adalberto Fonseca, ocupante do cargo de Servente padrão E do Quadro Unico, lotado no Serviço de Cadastro Rural da Secretaria de Estado de Obras Terras e Águas para dentro de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova, de força maior ou coação ilegal seja proposta sua demissão nos termos do art. 205, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Nelsonita Yara Gonçalves Rodrigues da Silva, Chefe de Expediente do referido Serviço, autuei o presente edital, extraído do mesmo cópia, para ser publicado no "Diário Oficial".

Belém, 18 de junho de 1964
Maurício Ubirajara Veiasco de Azevedo

Chefe em Comissão do S. C. R. E.

Dilermando Menescal
Secretário de Estado da S. E. O. T. A.

(G. 14 — 15 — 18 — 19 — 20 — 22 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29 — 31/8 e 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 9 — 10 — 11 — 12 — 15 — 16 — 17 — 18 —

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO N. 10.548

(Processo n. 10.548)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, com o ofício n. 5097, de 17.7.64, remeteu a julgamento e registro deste Tribunal a aposentadoria de Eduardo da Silva Tavares Cardoso, no cargo de 2o. Pretor Criminal da Capital, de acordo com o art. 328, parágrafo único, combinado com o art. 298, da Lei n. 2.284-A, de 18.3.61 (Código Judiciário do Estado) percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.794.000,00 (hum milhão, setecentos e noventa e quatro mil cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 30%, referente ao adicional por tempo de serviço, tudo como dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o re-

gistro solicitado.

Belém, 11 de agosto de 1964.

aa) **Sebastião Santos de Santana**, vice-presidente, no exercício da Presidência; **Mário Nepomuceno de Sousa**, relator; **Lindolfo Marques de Mesquita**, **Elmiro Gonçalves Nogueira**. Fui presente: **Lourenço do Vale Paiva**, procurador.

ACÓRDÃO N. 5.178

(Processo n. 10.547)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, com o ofício n. 5097/64, de 17.7.64, remeteu a julgamento e registro deste Tribunal a aposentadoria de João Lurine Guimarães Júnior, no cargo de Juiz de Direito da Comarca de Capanema, com exercício na 2a. Vara, de acordo com o art. 328, parágrafo único, combinado com o art. 298, da Lei n. 2.284-A, de 18.3.61 (Código Judi-

ciário do Estado), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 40% referente ao adicional por tempo de serviço, tudo como dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 11 de agosto de 1964.

aa) **Sebastião Santos de Santana**, vice-presidente, no exercício da Presidência; **Mário Nepomuceno de Sousa**, relator; **Lindolfo Marques de Mesquita**, **Elmiro Gonçalves Nogueira**. Fui presente: **Lourenço do Vale Paiva**, procurador.

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 180 ns. I a IV do Código Civil Brasileiro Manoel Messias Rodrigues e Idalina Vieira França, ele natural da Vila de Mosqueiro, município de Belém, deste Estado, nascido em 26 de julho de 1940 profissão panificador estado civil solteiro, domiciliado e residente em Belém, à Passagem Secundária, número 62, bairro do Umarizal, filho de Messias Rodrigues, residente na capital deste Estado, e dona Androsina dos Santos, já falecida, ela natural deste município de Pontas de Pedras nascida em 13 de março de 1915, profissão doméstica, estado civil solteira, domiciliada e residente no igarapé Crairi, deste município filha legítima de Alexandre Amaral França, falecido no dia 22 de fevereiro de 1946, e dona Agripina Vieira França, viúva, doméstica, natural e residente deste município.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em cartório no lugar de costume e no Diário da Justiça do Estado.

Pontas de Pedras, 19 de agosto de 1964.

Antonio Malato Ribeiro
Oficial

(T. — 10358 — 4 e 11.9.64)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXV

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 1964

NUM. 6.206

ACÓRDÃO N. 362
Apelação Cível de Igarapé-Miri

Apelante: — Benedito Pantoja Gomes.

Apelada: — Antonia da Cunha Gomes.

Relator: — Desembargador Ferreira de Souza.

EMENTA: — Alimentos. É dever do pai prestá-los ao filho, cabendo a sua revisão de acôrdo com as necessidades dêste. Não provada a impossibilidade material de melhorar os alimentos que presta ao seu filho, o pai não pode se insurgir contra o que foi fixado pelo Juiz.

Vistos, relatados e discutidos etc..

A ação, como consta do Relatório, objetiva a revisão dos alimentos a que o Apelante foi obrigado em favor de seu filho menor, havido do seu matrimônio com a Apelada, alimentos êsses antes fixados em Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), e agora pedidos na base de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros).

O Dr. Juiz "a quo" arbitrou-se, na decisão recorrida, em nove mil cruzeiros (Cr\$ 9.000,00).

Merece confirmada essa decisão. O Apelante não provou a impossibilidade material de melhorar os alimentos que presta a seu filho. Ainda quando não tivesse sobrevindo melhoria nas suas condições financeiras, circunstância não provada, o assustador aumento do custo de vida, trouxe para a apelada, sem dúvida

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

alguma, agravo nos seus encargos de manutenção do filho comum, pela elevação do preço das utilidades que é obrigada a adquirir para o mesmo.

Dá ser inadiável a revisão dos alimentos impostos ao Apelante.

Não há exagero no novo nível fixado pela sentença. Nove mil cruzeiros não representam hoje uma terça parte do salário mínimo da região, e essa importância nem sequer chega para alimentar parcimoniosamente uma pessoa. Quer dizer das outras necessidades, como roupas, calçados, material escolar etc.?

Com êsses fundamentos,

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade, em negar provimento à apelação.

Custas na forma da lei. Belém, 21 de maio de 1964.

(aa.) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente — Hamilton Ferreira de Souza, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 2 de setembro de 1964.

AMAZONINA SILVA, pelo Secretário.

ACÓRDÃO N. 363
Recurso "ex-offício" de "habeas-corpus" da Capital

Recorrente: — O Dr.

Juiz de Direito da 9a. Vara.

Recorrido: — Raimundo Maciel da Cunha.

Relator: — Desembargador Agnano Monteiro Lopes.

EMENTA: — O silêncio da autoridade, a quem atribui a violência, implica na confissão dos fatos alegados e motivadores do pedido de "habeas-corpus".

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso "ex-offício" de "habeas-corpus", em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara, sendo recorrido, Raimundo Maciel da Cunha:

Na iminência de ser preso, pois, para tal, alguns guardas têm ido à sua residência, Maimundo Maciel da Cunha impetrou, por intermédio do advogado José Ribamar Alvim Soares, uma ordem de "habeas-corpus" preventivo, alegando que não se justifica a violência, sendo o motivo alegado da competência do Poder Judiciário. Solicitadas informações, não nos prestou o comissário de São Braz. E o Dr. Juiz, com a concordância do Ministério Público, deferiu a medida impetrada, interpondo o recurso necessário.

Tem-se entendido que, no caso de "habeas-corpus", silenciando a autoridade policial diante do pedido de informações, o

seu silêncio deve ser interpretado como confissão dos fatos alegados e motivadores do pedido.

Obviamente, se à arguição do páciente tivesse a autoridade de opor qualquer contradita, que demonstrasse a legalidade do seu procedimento, certo, que a resposta ao pedido de informações seria a oportunidade para tal.

Despresando-a, com o seu silêncio, a autoridade policial compreendeu a inutilidade da resposta.

Dest'arte:

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Penal, por unanimidade, em negar provimento ao recurso.

Custas na forma da lei. Belém, 30 de julho de 1964.

(aa.) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente — Agnano de Moura Monteiro Lopes, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 2 de setembro de 1964.

AMAZONINA SILVA, pelo Secretário.

ACÓRDÃO N. 364
Apelação Penal de Capanema

Apelante: — A Justiça Pública.

Apelado: — Quintino Alfredo do Nascimento.

Relator: — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

EMENTA: — Jurí Quésitos — Desclassificação. — A resposta negativa ao quésito da letalidade

não é suficiente para absolver o réu do crime de morte que lhe é imputado. Para que sua competência ficasse firmada, necessariamente se tornava indagar do Conselho de Sentença se a morte resultou sem que o réu quizesse causar a morte sem ter assumido o risco de produzi-la.

— Na falta de quesitos sobre essas circunstâncias o julgamento ficou completo, acarretando sua nulidade nos termos do disposto no parágrafo único do art. 564, do Código de Processo Penal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação pena da Comarca de Capanema, em que é apelante, a Justiça Pública; e, apelado, Quintino Alfredo do Nascimento.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, adotado o relatório de fls. 124 dos autos como parte integrante deste, à unanimidade de votos, dar provimento à apelação interposta pela Promotoria Pública de Capanema, para o fim de anular o julgamento do réu Quintino Alfredo do Nascimento, por deficiência de quesitos propostos ao nobre Conselho Julgador, face ao disposto no parágrafo único do artigo 564, do Cód. de Proc. Penal mandando em consequência, submetê-lo a novo julgamento, observadas as formalidades legais.

No julgamento do apelado pelo Tribunal do Juri da Comarca de Capanema, como responsável pelo homicídio de Basílio Romano dos Santos, o nobre Conselho de Sentença depois de reconhecer ter sido o apelado o autor dos ferimentos recebidos pela vítima e causados por instrumento perfuro-cortante (canivete), negou o segundo quesito relativo à letalidade dos ditos ferimentos e o doutor Juiz Presidente do Tribunal

do Juri, em face dessa negativa, absolveu o réu por entender inexistir relação casual entre os ferimentos produzidos e o evento (morte) da vítima.

Inconformado com esse resultado, o representante do Ministério Público da Comarca manifestou o presente apêlo, fundamentando-o no disposto no art. 593, alínea d), do Cód. Proc. Penal (dissonância do julgado com a prova dos autos).

O doutor Procurador Geral do Estado em seu parecer de fls., ressalta graves irregularidades ocorridas no julgamento, salientando a falta de clareza dos quesitos proposto a julgamento, bem como ao fato da inserção de quesitos incompatíveis com a dirimente invocada pela defesa em favor do réu, e, finalmente não estarem datados nem assinados os quesitos constantes dos autos, o que retiram autenticidade, opinando pelo provimento do recurso, a fim de que seja o réu, Quintino Alfredo do Nascimento submetido a novo julgamento.

Inegavelmente os quesitos propostos não se apresentam suficientemente claros e precisos, contrariando, assim, a regra constante do n. VI, do art. 484 do Cód. de Proc. Penal a bem de carecer de autenticidade a série de quesitos formulada e constante destes autos às fls. 106 e verso.

Além dessas irregularidades apontadas o julgamento do apelado tornou-se passível de nulidade, dada a deficiência dos quesitos propostos ao Tribunal do Juri.

Evidentemente, tendo o Conselho de Sentença negado o quesito referente à letalidade, reconheceu e não poderia ser de outra forma, que o crime de que o mesmo era acusado pela Justiça Pública não era o de homicídio. Cumpria, pois, ao doutor Presidente

do Tribunal do Juri ir além, isto é, indagar se as circunstâncias em que ocorreu o fato evidenciavam não ter o réu querido a morte da vítima e nem ter assumido o risco de produzi-la para, então não mais como Presidente do Tribunal do Juri e sim como Juiz Singular, proferir decisão absolvente o réu caso entendesse comprovada dos autos a dirimente da legítima defesa invocada em seu favor ou condenando de acôrdo com sua convicção e prova dos autos.

Não tendo apresentado a julgamento mais esses dois quesitos isto é, si as circunstâncias em que ocorreu o fato evidenciavam não ter o réu querido produzir a morte da vítima e nem ter ocorrido o risco de produzi-la, claro que deficiente foram os quesitos propostos ao Conselho de Sentença ocasionando, portanto, a nulidade do julgamento, em face ao que dispõe o parágrafo único do art. 564, do Código de Processo Penal.

Ex-positis:

Dão provimento à apelação do representante do Ministério Público da Comarca de Capanema, a fim de anular o julgamento, por deficiência de quesitos, mandando, em consequência, submeter o apelado a novo julgamento.

Custas de lei.

Belém, 6 de agosto de 1964.

(aa.) **Oswaldo Pojuca** Tavares, Presidente — **Eduardo Mendes Patriarcha**, Relator — **Augusto R. de Borborema**, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 2 de setembro de 1964.

AMAZONINA SILVA, pelo Secretário.

ACÓRDÃO N. 365
Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" de **Marapanim**

Recorrente: — O Dr.

Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido: — Antonio Canuto Monteiro a seu favor.

Relator: — Desembargador Agnato Monteiro Lopes.

EMENTA: — A infidelidade com que se houve a autoridade policial, ao prestar informações ao Juiz, ocultando a verdade sobre os seus propósitos com relação a pessoa do paciente, sugere a este o justo receio em ser molestado na sua liberdade de ir e vir.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus", oriundos da Comarca de Marapanim, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca, sendo recorrido, Antonio Canuto Monteiro:

O recorrido, tendo sido chamado à presença do delegado de Marapanim e receiando que de tal chamado resultasse a sua prisão, impetrou ao Dr. Juiz de Direito uma ordem de "habeas-corpus" preventivo. O Juiz dispensou as informações da autoridade, porque esta, em anterior pedido, formulado pela esposa do recorrido, falseara a verdade, pois dissera que o chamado se prendia ao horário de saída dos carros da Cooperativa, mas, na mesma ocasião, representara contra o paciente e outros indivíduos ao Secretário de Segurança Pública atribuindo-lhe a prática de vandalismo, consoante o recorte de jornais anexo ao pedido. Com tal representação, o delegado pretendia coonestar a prisão do recorrido e de outros, sonogando ao Juiz nos seus verdadeiros propósitos.

Deferida a medida, o Juiz recorreu de Ofício.

A infidelidade com que se houve a autoridade policial, ao prestar informações ao Juiz, ocultando a verdade sobre os seus propósitos com relação à pes-

soa do paciente, sugere a este o justo receio em ser molestado na sua liberdade de ir e vir.

Enquanto em anterior pedido formulado pela esposa do recorrido, o delegado informa que o chamado, que o motivou, se prende à necessidade de se acertarem os horários da saída dos carros da Cooperativa, ao Secretário de Segurança Pública representava contra o mesmo paciente e outros indivíduos, a quem atribuiu atos de vandalismo.

Evidentemente, a autoridade policial, assim procedendo, não estava agindo de boa fé, justificando o receio do paciente em

ser molestado na sua liberdade de ir e vir.

Dest'arte:

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça, em, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Custas na forma da lei. Belém, 30 de julho de 1964.

(aa.) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente. **Agnano Monteiro Lopes**, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 2 de Setembro de 1964.

Amazonina Silva — pelo Secretário.

vado à registro o seu nascimento, que, efetivado, tomou o n. 106.366.

IV) Ocorre, entretanto, que a Supte., por sua representante, considera irregular o registro de seu nascimento, uma vez que as declarações respectivas foram feitas por pessoa que não mãe e após o falecimento desta. — V) O art. 364, do C.C.B. permite a ação de investigação de maternidade, desde que não se trate de atribuir próle ilegítima à mulher casada ou incestuosa à solteira. Assim, com fundamento no art. supra citado, vem a Supte. propor a presente ação de investigação de maternidade, requerendo à V. Excia. se digne mandar citar por Edital, na forma do art. 177, do C.P.C., item I, qualquer pessoa que se considere herdeiro de Raimunda Alves de Souza, ou que justo interesse tenha na ação, para o fim de contestá-la no prazo legal, pena de revelia, e acompanhá-la em todos os seus termos e incidentes, até final sentença, citado, ainda por mandado o Dr. representante do M.P. Requer, outrossim, uma vez julgada a procedência da ação, determinar ao Oficial do 3o. Cartório da Capital, para que no registro de nascimento seja feito a necessária averbação. Protesta-se pela juntada de novos documentos, depoimento de testemunhas que serão indicadas na ocasião oportuna, e por todos os demais meios de provas em direito permitidos. Dá-se à presente, para efeitos fiscais, o valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00). Nestes Termos, D. A. esta P. deferimento. Belém 9 de abril de 1962. — P.p. J. J. Guedes da Costa Neto. Assistente Judiciário. **DESPACHO: D.A. Cite-se por edital no prazo de 3 dias. Em, 9-4-62. SEGUNDO DESPACHO: N.A. Publique-se o edital. Belém, 17-8-1964. — (a.)**

Pádua Costa. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. Eu, Ana Maria Castello Branco, escrevente juramentada, datilografei.

E eu, Orlando M. Castello Branco, Escrivão do 3o. Cartório, subscrevo.

(a.) Dr. **RAIMUNDO DE PADUA COSTA**, Juiz de Direito da 7a. Vara e dos Feitos da Família.

ASSISTENCIA JUDICIARIA CIVEL DA CAPITAL 3o. CARTÓRIO

Edital com o prazo de 30 dias

De citação dos possíveis herdeiros de Pedro Paulo da Costa Marçal, na forma abaixo.

O Doutor Raimundo de Pádua Costa, Juiz de Direito da 7a. Vara e dos Feitos da Família da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dêem conhecimento tiverem que, pelo presente cita os possíveis herdeiros de Pedro Paulo da Costa Marçal, brasileiro, solteiro, torneiro, residente nesta cidade, à Rua Dr. Assis, n. 782, falecido em Belém a 13-9-1963 (com o prazo de 30 dias, para responderem aos termos da ação ordinária de investigação de paternidade que se processa neste Juízo, movida por Benedita Palheta Athaide, brasileira, solteira, doméstica, residente nesta cidade, à Rua Augusto Corrêa n. 999, podendo contestá-la sob pena de revelia, no prazo legal, que correrá em Cartório, após a terminação do prazo do edital, nos termos e de acordo com a

EDITAIS JUDICIAIS

ASSISTENCIA JUDICIARIA CIVEL DA CAPITAL 3o. CARTÓRIO

Edital com o prazo de 30 dias

Citação dos possíveis herdeiros de Raimunda Alves de Souza, na forma abaixo:

O Doutor Raimundo de Pádua Costa, Juiz de Direito da 7a. Vara e dos Feitos da Família da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

FAZ SABER que pelo presente edital virem ou dêem conhecimento tiverem que, pelo presente cita os possíveis herdeiros de Raimunda Alves de Souza, brasileira, solteira, doméstica, residente nesta cidade, à passagem Brasília s/n, falecida nesta cidade, no dia 2-12-61, com o prazo de 30 dias, para responderem aos termos da ação de investigação de maternidade movida por Terezinha de Jesus de Souza, menor, representada por sua tia Joana Batista dos Santos, brasileira, solteira, doméstica, residente à Passagem Brasília, s/n, que se processa neste juízo, podendo contestá-la, sob pena de revelia, no prazo legal, que correrá em Cartório, após a terminação do pra-

zo do edital, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara da Família. Terezinha de Jesus de Souza, brasileira, solteira, menor residente nesta cidade, à Passagem Brasília s/n, (Terra Firme), representada por sua tia Joana Batista dos Santos, brasileira, solteira, doméstica, residente no endereço acima, pobre no sentido da lei, sob o patrocínio da A.J.C., vem perante V. Excia. propor contra qualquer pessoa que se considere herdeiro de Raimunda Alves de Souza a presente ação de investigação de maternidade, baseada nos fundamentos que passa a expor

— I) Em 3-12-1961, na Passagem Brasília, s/n, (Terra Firme), faleceu Raimunda Alves de Souza, em estado de solteira, deixando uma única filha, a spte. — II) Dada sua incapacidade física, Joana Batista dos Santos, sua tia, por si ficou responsável. — III) Somente após o falecimento da mãe da Supte. é que, perante o Oficial do Registro Civil do 3o. Cartório, desta Capital, foi le-

petição e despacho a seguir transcritos: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara da Família da Capital. Benedita Palheta Athaide, brasileira, solteira, doméstica, domiciliada e residente nesta cidade, à Rua Augusto Corrêa, n. 999, pobre no sentido da lei, sob o patrocínio da A.J.C., e como representante legal de seu filho Evaldo Athaide Marçal, vem mui respeitosamente perante V. Excia. propor a presente ação de investigação de paternidade, com fundamento no art. 363, incisos I e II, do C.C.B., desejando provar no decurso da mesma o seguinte: I) — Que durante vários anos, viveu em comunhão física e moral com Pedro Paulo da Costa Marçal, período de tempo este que terminou na data de seu falecimento, ocorrido no dia 13 de setembro do corrente ano. II) — Que dessa união houve à suplicante um filho, menor, de nome Evaldo Athaide Marçal, nascido em 13-4-1958. III) — Que a suplicante e Pedro Paulo da Costa Marçal eram solteiros, não existindo entre ambos qualquer impedimento para o casamento civil. Isto posto, vem a suplte. propor contra os possíveis herdeiros do "de-cujus", a presente ação ordinária de investigação de paternidade, requerendo a V. Excia. mandar citá-los por edital na forma do art. 177, do C.P.C., a fim de que, no prazo legal, venham contestá-la, querendo, prosseguindo-se nos ulteriores de direito, até final reconhecimento do menor acima mencionado como filho do "de-cujus", seu herdeiro e sucessor em linha reta. São os termos em que, protestando por todas as provas admitidas em direito, inclusive depoimento pessoal dos RR., caso existam, inquirição de testemunhas, cujo ról será depositado oportunamente em Cartório, e

dando à presente o valor de Cr\$ 100.000,00, a suplicante. P. deferimento. Belém, 21 de novembro de 1963. — P.p. J.J. Guedes da Costa Neto, Assistente Judiciário. — **DESPACHO:** D. A. Cite-se por edital pelo prazo de 30 dias. Belém, 2-11-63. — **SEGUNDO DESPACHO:** N. A. Publique-se o edital. Belém, 14-8-964. — (a.) Padua Costa.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não venham, de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e quatro.

Eu, Ana Maria Castello Branco, Escrevente Juramentada, datilografei e eu, Orlando M. Castello Branco, Escrivão do 3o. Cartório, subscrevo.

(a.) Dr. RAIMUNDO DE PADUA COSTA, Juiz de Direito da 7a. Vara e dos Feitos da Família.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA CÍVEL DA CAPITAL
3o. CARTÓRIO

Edital pelo prazo de 30 dias

De citação dos possíveis herdeiros de Raimundo Brasil, com o prazo de 30 dias na forma abaixo.

O Doutor Raimundo de Pádua Costa, Juiz de Direito da 7a. Vara e dos Feitos da Família de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente cita os possíveis herdeiros de Raimundo Brasil, falecido nesta cidade a 13 de junho de 1963, sendo brasileiro, solteiro, carvoeiro, com o prazo de 30 dias, para responderem aos termos da ação ordi-

nária de investigação de paternidade, que se processa neste Juízo, movida por Cecília do Carmo Borges, brasileira, solteira, doméstica, residente nesta cidade, à Travessa Mauriti, n. 475, na qualidade de representante legal de seus filhos menores Orlando, Nelson e Maria Helena Borges Brasil, podendo contestá-la, sob pena de revelia, no prazo legal, que correrá em Cartório, após a terminação do prazo do Edital, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcrito: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara da Família da Capital. Cecília do Carmo Borges, brasileira, solteira, doméstica, domiciliada e residente nesta cidade, à Trav. Mauriti, n. 575, pobre no sentido da lei, sob o patrocínio da A.J.C.C. e como representante legal de seus filhos menores, Orlando, Nelson e Maria Helena Borges Brasil, vem mui respeitosamente perante V. Excia. com fundamento no art. 363, incisos I e II, do C.C.B., propor a presente ação de investigação de paternidade, desejando provar no decurso da mesma, o seguinte: — I) Que durante oito (8) anos, viveu em comunhão física e moral com Raimundo Brasil, período este de oito anos que terminou no dia 13 de junho do ano corrente, data de seu falecimento. II) — Que dessa vida em comum houve à Supte. 3 filhos, todos menores, de nomes Orlando, nascido em 1-5-1958; Maria Helena, nascida em 4-12-1959 e Nelson Borges Brasil, nascido em 22-2-1962. III) — Que a Supte. e Raimundo Brasil eram solteiros, não existindo entre ambos qualquer impedimento para o matrimônio civil. Isto posto, vem a Supte. propor contra os possíveis herdeiros do "de-cujus", a presente ação ordinária de investigação de paternidade, requerendo a V. Excia. mandar citá-los por Edital, na forma do art. 177 do Código de Processo Civil, a fim de que, no prazo legal venham contestá-la, querendo, prosseguindo-se nos ulteriores de direito, até final reconhecimento dos menores acima mencionados como filhos do "de-cujus", seus herdeiros e sucessores em linha reta. São os termos em que, protestando por todas as provas admitidas em direito, inclusive depoimento pessoal dos RR., caso existam; inquirição de testemunhas, cujo ról será depositado oportunamente em Cartório, e

do a V. Excia. mandar citá-los por Edital, na forma do art. 177 do Código de Processo Civil, a fim de que, no prazo legal venham contestá-la, querendo, prosseguindo-se nos ulteriores de direito, até final reconhecimento dos menores acima mencionados como filhos do "de-cujus", seus herdeiros e sucessores em linha reta. São os termos em que, protestando por todas as provas admitidas em direito, inclusive depoimento pessoal dos RR., caso existam; inquirição de testemunhas, cujo ról será depositado oportunamente em Cartório, e dando à presente para os efeitos fiscais o valor de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), a suplicante, pede deferimento. Belém, 22 de julho de .. 1963. — Pp. J.J. Guedes da Costa Neto, Assistente Judiciário. **SEGUNDO DESPACHO** de fls. onze (11): — N.A. Publique-se edital, segundo a inicial. Belém, 17-8-1964. (a.) Padua Costa.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e quatro.

Eu, Ana Maria Castello Branco, Escrevente Juramentada, datilografei.

E eu, Orlando de M. Castello Branco, Escrivão sucreevo.

(a.) Dr. RAIMUNDO DE PADUA COSTA, Juiz de Direito da 7a. Vara e dos Feitos da Família.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA CÍVEL DA CAPITAL
3o. CARTÓRIO

Edital com o prazo de 30 dias

De citação dos possíveis herdeiros de Tiago Anunciação

da Silva, com o prazo de 30 dias na forma abaixo:

O Doutor Raimundo de Pádua Costa, Juiz de Direito da 7a. Vara e dos Feitos da Família da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, faz saber,

Aos que o presente Edital virem ou dêle conhecimento tiverem que, pelo presente cita os possíveis herdeiros de Tiago Anunciação da Silva, brasileiro, solteiro, de profissão ignorada falecido nesta cidade a 19 de agosto de 1960, com o prazo de 30 dias, para responderem aos termos da ação de investigação de paternidade que se processa neste Juízo, movida por Oneide Silva, brasileira, solteira, de prendas do lar, residente nesta cidade, à Travessa Mauriti, n. 363, representante legal de seus filhos menores Antônio Silva Neto, Armando Reginaldo Silva, Maria Lia Silva e Almir Silva, podendo contestá-la, sob pena de revelia, no prazo de 30 dias, que correrá em Cartório, após a terminação do prazo de Edital, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara da Família. Antônio Silva Neto, Armando Reginaldo Silva, Maria Lia Silva e Almir Silva, todos brasileiros, menores, representados por sua mãe Oneide Silva, com quem reside nesta cidade, à Travessa Mauriti, n. 363, sendo a mesma pobre no sentido da lei (doc. n. 1), sob o patrocínio da Assistência Judiciária Cível (doc. n. 2), vem perante V. Excia., com fundamento no art. 363, inciso I, do C.C.B., propor a presente ação ordinária de investigação de paternidade contra os herdeiros de Tiago Anunciação da Silva ou qualquer pessoa que justo interesse tenha na causa, baseados nos motivos que a seguir expõem: — 1.º Pelo espaço de longos anos o investigando, Tiago Anunciação da Silva, viveu com a mãe dos requerentes, com seu marido e mulher fossem, surgindo dessa união os suplicantes que, por motivos que desconhecem não foram reconheci-

dos pelo primeiro, figurando como filhos apenas da segunda, conforme se constata dos documentos em apenso, sob ns. 3, 4, 5 e 6; 2.º O casal era solteiro e não havia impedimento para o casamento, e, tanto assim que chegaram a contrair núpcias eclesiasticamente, o que fica provado pelo documento n. 7. Assim, como marido e mulher, dito casal era tido perante a sociedade, por quem era acatado, além de viver sob o mesmo teto, à trav. Angustura, n. 954; 3.º O lar onde viviam os requerentes e sua mãe era mantido exclusivamente pelo investigando que, ao mesmo proporcionava todo conforto e assistência moral e material, e o qual dispensava aos suplicantes o mais completo desvelo e carinho do pai extremado conscião de suas responsabilidades, o que facilmente se provará em ocasião oportuna. 4.º Era público e notória a convivência do investigando com a mãe dos suplicantes, como era conhecida da vizinhança e dos amigos do casal a paternidade dos requerentes, mormente que o casal sempre viveu na mais completa harmonia, dando tudo de si para a criação e fidelidade destes; 5.º Ao tempo da concepção a mãe dos suplicantes estava concubina da com o investigando, permitindo a nossa lei civil a competente ação contra os herdeiros deste, uma vez que o mesmo já era falecido, como prova o doc. n. 7. Nestas condições, vêm os suplicantes propor a presente ação de investigação de paternidade, requerendo a V. Excia. se digne mandar citar por Edital qualquer pessoa que se considere herdeira de Tiago Anunciação da Silva ou que justo interesse tenha na ação, para o fim de contestá-la no prazo legal, pena de revelia, a acompanhá-la em todos os seus termos e incidentes até final julgamento, citado por mandado o representante do Ministério Público. Requerem, outrossim, uma vez julgada procedente a ação, determinar seja expedido o competente mandado ao Oficial do 2.º Cartório do Registro Civil, para que nos registros de nascimento dos su-

plicantes sejam feitas as necessárias averbações. Protesta-se pela produção de novos documentos, se necessário for; inquirição de testemunhas, cujo ról será depositado em Cartório oportunamente, e por todos os demais gêneros de prova em direito permitidos. Dá-se à causa o valor de Cr\$ 20.000,00 para efeitos fiscais. Nêstes termos, D.A. com os inclusos documentos, Pedem deferimento. Belém, 7 de fevereiro de 1962. p.p. Raul Baraúna, assistente judiciário. Segundo Despacho de Fls. Doze (12): — N.A. Expeça-se novo edital. Belém, 18.8.1964. (a) Pádua Costa.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro alegar ignorância, expedí o presente a outros iguais que serão publicados e afixados no lugar de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 24 dias do mês de agosto do ano de 1964.

Eu, Ana Maria Castello Branco, Escrevente Juramentada datilografei.

E eu, Orlando Castello Branco, Escrivão do 3.º Cartório, subscrevo.

(a) Doutor Raimundo de Pádua Costa — Juiz de Direito da 7a. Vara e dos Feitos da Família.

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que foi extravada uma Carteira Profissional n. 0544, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em 8 de maio de 1950; em nome de Zuleika de Castro Moura e para ressalva de direito futuro, faço a presente declaração com a minha firma devidamente reconhecida.

Belém do Pará, 9 de setembro de 1964.

(a) Zuleika de Castro Moura.

Tabelião Edgar da Gama Chermont — Reconheço verdadeira a firma supria de Zuleika de Castro Moura.

Belém, 9 de setembro de 1964.

Em testemunho RMBL da verdade. — Rosa Maria Barata Leite, Tabeliã substituta.

(T. 10395 — 11/9/64)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Orias Lopes de Oliveira e Maria Margarida de Miranda, êle, filho de Miguel Arcangelo da Silva, e Maria Lopes da Silva, ela, filha de Inácio Frocópio de Miranda e Inês Palheta de Miranda, solteiros; Argentino do Brazil Cartagênes e Selma da Silva Brito, êle filho de Raimundo Cipriano Cartagenez e Ananisia Ferreira Cartagenes, ela, filha de João Ferreira de Brito e Haydée Pinto de Brito, solteiros; Carlos Fernandes de Almeida e Maria de Lourdes Menezes, êle, filho de Júlio Pinheiro de Almeida e Raimunda Fernandes de Almeida, ela filha de João Soares Dantas e Francisca Menezes Dantas, solteiros; Heitor Vieira Dourado e Nícia Laura de França Mendes Carneiro, êle, filho de Enéas Pereira Dourado e Maria Vieira Dourado, ela filha de Víctor Hugo Mendes Carneiro e Amazonita de França Mendes Carneiro, solteiros. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denunci-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 10 de setembro de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada assino. — Edith Puga Garcia.

(T. 10.393 — 11 e 18/9/64)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Edmundo Costa de Carvalho e Joana Sousa, êle, filho de Agripino Raiol de Carvalho e Hermínia Costa de Carvalho, ela, filha de Augusto Xavier de Sousa e Rosa Amaral Sousa, solteiro; Cristóvão Neves de Castro e Raimunda

Calderaro da Silva, êle, filho de José Maximiano de Castro Filho e Osmarina Neves de Castro, ela filha de Maria Calderaro da Silva, solteiros; Messildo Morado Lutterbach e Victoria Irene Guttierrez Schmid, êle, filho de Messias Lutterbach e Herminia Morado Lutterbach, ela, filha de Alphons Ernest Schmid e Laura Guttierrez Schmid, solteiros; Alberto Paiva Vieira e Maria das Graças Fonseca Monteiro, êle, filho de Américo Vieira e Dalzira Paiva Vieira, ela filha de Alcimino Ferreira Monteiro e Irinéa Fonseca Raiol, solteiros; João Costa de Vilhena e Joana Pereira Lisboa, êle, filho de João Silva de Vilhena e Ana Costa de Vilhena, ela, filha de Domingos Ferreira Lisboa e de Pereira Lisboa, solteiros. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado na cidade de Belém, aos 10 de setembro de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — **Edith Puga Garcia.**

(T. 10.394 — 11 e 18/9/64)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — DONATO RIBEIRO PAES e ELIZABETH DE ALENCAR ALMEIDA, êle, filho de Oscar Ferreira Paes e Gercina Ribeiro Paes, ela, filha de Feliciano de Almeida e Waldomira Reis de Alencar Almeida, solteiros; — HUGO SANTANA DA CONCEIÇÃO VIEIRA e BENEDITA BOTELHO DE SOUSA, êle, filho de Elysário José Vieira e Gumercinda Vieira, ela, filha de Manoel Joaquim de Sousa e Melindra Botelho de Sousa, solteiros; — GEORGE ROCHA PITMAN e ANA MARIA CAVALHEIRO DE MACEDO LIMA, êle, filho de Eric Percival Pitman e Aurora Ervedos da Silva Rocha Pitman, ela filha de Raul Damasceno Lima e Ana Cavaleiro de Macedo Lima, solteiros; — JOR-

GE AUGUSTO ALMEIDA CHAVES e IOLANDA SARAIVA DE CRISTO, êle, filho de João Neves Chaves e Altina Almeida Chaves, ela filha de Raimundo Ferreira de Cristo e Francisca Saraiva de Cristo, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos 3 de setembro de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino: — **Edith Puga Garcia.**

(T. — 10360 — 4 e 11.9.64)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — COSME CARNEIRO CAVALCANTE E MARIA DE NAZARÉ MARQUES DO AMARAL, êle, filho de José Pereira Cavalcante e Alzira Carneiro Cavalcante, ela, filha de Sebastião Pereira do Amaral e Laurinda Marques do Amaral, solteiros; — ARACÊ DO BRASIL FERREIRA e ARLINDA CABRAL DA SILVA, êle, filho de Edudero Firma Ferreira e Maria Conceição Ferreira, ela, filha de Severino José da Silva e Maria Cabral da Silva, solteiros; — JOSÉ BATISTA SANTA ROSA e BERNARDINA SANTOS VASCONCELOS, êle, filho de Raimunda Batista Santa Rosa, ela filha de João Agripino de Vasconcelos e Gregória dos Santos Vasconcelos, solteiros; — ELSON DA ROCHA PEREIRA e MARLENE RODRIGUES OLIVEIRA, êle, filho de Pedro Pereira Filho e Maria da Rocha Pereira, ela, filha de Auréa Rodrigues Alves.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos 3 de setembro de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino: — **Edith Puga Garcia.**

(T. — 10359 — 4 e 11.9.64)

Juízo de Direito da 9.^a Vara da Comarca da Capital

EDITAL

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1.^o Pretor Criminal, etc.

FAZ saber aos que este lerem ou dêle tomarem conhecimento, que pelo 6.^o promotor público, foi denunciado Desidero Morasco, rumeno, solteiro, com 45 anos de idade, comerciante, residente nesta cidade, à rua Carlos Gomes, n. 295, como incurso na sanção do artigo 129, § 6.^o do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 28 do corrente mês, às 9,00 horas, a fim de se ver processar e interrogar pelo crime acima mencionado, do qual é acusado.

Repartição Criminal, 9 de setembro de 1964.

Eu, Raimundo Gomes da Silva, escrivão.

(a) Ernani Mindelo Garcia, Pretor.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Edital

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, presidente do Tribunal de Justiça do Estado exarou às fls. 11, os autos de Agravo de Instrumento da Comarca da Capital, em que são partes como agravante, Hilda Teixeira Lima e agravado, Gondelino Duarte de Brito o seguinte despacho:

Vistos, etc.

A vista da certidão do dr. Secretário, julgo deserto e não seguido o agravo de fls., por falta de preparo no prazo legal, nos termos do Código de Processo Civil.

Custas da lei.

Belém, 10 de setembro de 1964. — (a) Oswaldo Pojucan Tavares, presidente.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 10 de setembro de 1964. — Luís Faria, secretário.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 1964

NUM. 1.196

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ata da vigésima primeira sessão ordinária da Assembléia Legislativa, realizada em treze de agosto de mil novecentos e sessenta e quatro.

Aos treze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e quatro nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados Acindino Campos, Alvaro Kzan, Arnaldo Moraes, Dionísio Carvalho, Fernando Gurjão Sampaio, Hélio Gueiros, Ney Peixoto, Péricles Guedes, Raimundo Noleto, Santino Corrêa, Laércio Barbalho, Massud Ruffeil, Alfredo Gantuss, Símpliciano Medeiros, Victor Paz, Filadelfo Cunha, Dulcídio Costa, Flávio Franco, Osvaldo Brabo de Carvalho, José Macêdo, Gerson Peres, Lourenço Lemos, Mário Cardoso e Dário Dias, não compareceram os deputados, Henrique Corrêa, Ney Brasil, Sandoval Bordalo, Célio Lobato, Atahualpa Fernandez, Geraldo Palmeira, Ubaldo Corrês, Romeu Santos, Antonino Rocha e José Gurjão Sampaio, o senhor Presidente José Maria Chaves, secretariado pelos deputados João Reis e Eládio Lobato, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, mandando proceder a leitura do expediente, que constou do seguinte: officios dos Prefeitos de Itaituba e de Cachoeira do Arari, agradecendo a comunicação da eleição da Mesa Executiva, desta Assembléia e do Presidente da Companhia Amazônia Têxtil de Anlagem CATA, agradecendo as congratulações desta Casa, pela instalação do parque daquela Companhia. Foi procedida a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada, sem emendas. O primeiro orador da Hora do Expediente foi o deputado Raimundo Noleto que ocupou a tribuna para manifestar a sua satisfação pelo lançamento da primeira Encíclica do Papa Paulo VI, cujo trabalho representa um marco de fé Cristã a todos os povos do mundo. Seguiu-se na tribuna o deputado Mario Cardoso que apresentou um requerimento, apresentando congratulações ao doutor Flávio Moreira,

Secretário de Interior e Justiça do nosso Estado, pela passagem do seu aniversário natalício, extensivas a sua digníssima família. O deputado Laércio Barbalho apresentou um requerimento cujo conteúdo manifesta aplausos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, pelas imediatas providências tomadas nos acontecimentos no Estado do Amazonas, ressaltando o trabalho desenvolvido pelos seus emisários que, de imediato, regularizaram a situação criada pelo Governador amazonense, que com forças da sua Milícia hostilizou o Poder Legislativo daquele Estado. O deputado Dulcídio Costa apresentou um requerimento para que seja oficiado aos senhores Presidente da República, Ministro da Saúde, Senadores e Deputados Paraenses, no Congresso, Governador do Estado e Secretário de Saúde, dando conhecimento da correspondência em que o Rotary Clube de Belém manifesta-se contrário ao corte das verbas destinadas ao SESP e que implicará no fechamento de deztoit unidades daquela Função no interior do Estado, inserindo-se nos anais da Casa o inteiro teor da referida correspondência e dando seu voto de louvor à iniciativa do Rotary Clube de Belém, comunicando-se ao seu ilustre Presidente, doutor Julio de Alencar. O deputado Acindino Campos apresentou um requerimento pelo qual solicita o envio ao deputado Armando Corrêa de uma relação contendo reivindicações do município de Curuçá, a fim de que possa ser incluída no Orçamento da União para mil novecentos e sessenta e cinco. O deputado Lourenço Lemos apresentou um requerimento, solicitando providências ao Prefeito Municipal de Belém contra as perseguições que o Administrador do Mercado do Guamá está praticando contra os colonos que vêm do interior do Estado vender os seus produtos nesta Capital. O deputado Ney Peixoto ocupou a tribuna para dar conhecimento à Casa e ao povo de São Miguel do Guamá das medidas e providên-

cias que tomou em favor do não fechamento do Posto do SESP, daquele município. Na primeira parte da Ordem do Dia, o deputado Laércio Barbalho apresentou um projeto de lei e um projeto de resolução, o primeiro, transformando em Autarquia a Imprensa Oficial do Estado e dando outras providências e o segundo, instituindo financiamento para aquisição de veículos e revenda aos senhores deputados. A seguir, foram aprovados, os seguintes requerimentos: Do deputado Mario Cardoso, que trata de congratulações ao doutor Flávio Moreira, Secretário de Interior e Justiça, pelo transcurso do seu aniversário natalício, com abstenção da Bancada pessedista, conforme manifestação do seu vice-líder, deputado Arnaldo Moraes; do deputado Laércio Barbalho, que trata de aplausos ao Presidente da República, trabalho apresentado na Hora do Expediente da presente sessão, e do deputado Dulcídio Costa, também apresentado na Hora do Expediente da presente sessão. O deputado Acindino Campos solicitou da Mesa a constituição de uma Comissão de senhores deputados para visitar o ex-deputado Benedito Carvalho, que se encontra enfermo em sua residência, a solicitação foi deferida pela presidência e nomeada a Comissão. Na segunda parte da Ordem do Dia, foram aprovados os seguintes processos: Em terceira discussão trezentos e quatorze e trezentos e quinze ambos de mil novecentos e sessenta e três e oriundos do Executivo, abrindo créditos especiais em favor de Hermenegildo da Silva Friza e Joaquim Barbosa do Amorim Filho, respectivamente. Nada mais havendo a tratar, a presente sessão foi encerrada às dezesseis horas e vinte e cinco minutos, sendo marcada outra para o dia seguinte, à hora regimental. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa, Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em treze de agosto de mil novecentos e

sessenta e quatro. — (aa) Presidente, José Maria Chaves; Secretários, João Reis e Eládio Lobato.

Ata da vigésima quarta sessão ordinária da Assembléia Legislativa, realizada em dezoito de agosto de mil novecentos e sessenta e quatro.

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados: Acindino Campos, Alvaro Kzan, Arnaldo Moraes, Dionísio Carvalho, Fernando Gurjão Sampaio, Hélio Gueiros, Ney Brasil, Ney Peixoto, Raimundo Noleto, Sandoval Bordalo, Célio Lobato, Laércio Barbalho, Atahualpa Fernandez, Massud Ruffeil, Geraldo Palmeira, Símpliciano Medeiros, Victor Paz, Dulcídio Costa, Osvaldo Brabo de Carvalho, Gerson Peres, Lourenço Lemos, Mario Cardoso e Antonino Rocha, não compareceram os deputados Henrique Corrêa, Péricles Guedes, Santino Corrêa, Alfredo Gantuss, Ubaldo Corrêa, Flávio Franco, Romeu Santos, José Macêdo, Dário Dias e José Gurjão Sampaio, o senhor Presidente José Maria Chaves, secretariado pelos deputados João Reis e Eládio Lobato, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, mandando proceder a leitura do expediente, que constou do seguinte: officios das Câmaras Municipais de Oriximiná e de Vigia, agradecendo a comunicação da eleição e posse da Mesa Executiva, desta Assembléia; do Sindicato de Rádio Difusão e Televisão de Belém, comunicando a eleição da sua nova Diretoria; do Diretor Geral dos SNAPP, comunicando ter assumido essas funções, e do Diretor do Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Norte, agradecendo a comunicação da eleição e posse do Vice-Governador do Estado. O primeiro orador da hora do expediente foi o deputado Atahualpa Fernandez que, assumindo a tribuna, mostrou a sua insatisfação pelo modo como foi tratado pelo senhor primeiro

Secretário da Casa, quando o procurou para certificar-lhe de que matéria da pauta dos trabalhos da sessão anterior haviam sido aprovadas sem o número legal de senhores deputados. Prosseguindo, apresentou dois requerimentos, o primeiro de congratulações ao Prefeito Municipal de Belém, em virtude de ter aumentado o salário-família, estar construindo casas e cogitando conceder um abono superior ao que solicitou através de seu projeto de lei, ontem apresentado, e o segundo, para que a Presidência da Casa determine à Secretaria o processamento do expediente referente ao reajustamento dos vencimentos pedidos pelos funcionários desta Assembléia e lido na sessão de quatro do corrente, a fim de que o plenário possa atender a reivindicação justa dos seus servidores. Seguiu-se na tribuna o deputado Mario Cardoso que apresentou um requerimento, solicitando esforço no sentido de evitar cortes de verbas destinadas à Fundação SESP, principalmente na região amazônica. O deputado João Reis ocupou a tribuna para se defender das acusações que lhe foram assacadas pelo deputado Atahualpa Fernandez, uma vez que S. Excia. poderia, dentro do Regimento, solicitar a verificação de quorum, direito este que cabe a qualquer um dos senhores deputados. Referindo-se ao memorial dos funcionários da Casa, o deputado João Reis fez prova de que o mesmo não fora despresado, aguardando tão somente o que estabelece o Regimento para o seu andamento legal. O deputado Victor Paz encaminhou à Mesa um requerimento solicitando prorrogação da licença concedida ao deputado Americo Brasil. O deputado Fernando Gurjão Sampaio apresentou um requerimento, manifestando ao Ministro da Saúde o mais profundo desencanto e desagrado desta Assembléia, pelo facto de terem sido cortadas as verbas da Fundação SESP, para o Estado do Pará, medida que vem causar tremendo golpe na recuperação sanitária do nosso porto. A seguir, foi procedida a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada, sem emendas. Na primeira parte da Ordem do Dia, o deputado Atahualpa Fernandez apresentou um projeto de lei, concedendo auxílio anual de quinhentos mil cruzeiros ao Ginásio de Santa Izabel do Pará. O deputado Gerson Peres apresentou um projeto de lei, concedendo dotações aos municípios de Cametá, Linoeiro do Ajurú, Urumajó, Mocajuba e São Caetano de Odivelas. O requerimento do deputado Atahualpa Fernandez que trata de processamento do memorial dos funcionários da Casa, pelo qual é solicitado aumento de vencimentos, foi indeferido pela Presidência, por falta de amparo legal. Foram aprovados, os seguintes requerimentos: do deputado Atahualpa Fernandez, contra o voto do deputado Geraldo Palmeira, que trata de congratulações ao Prefeito de Belém; do deputado

Dulcídio Costa, que trata de satisfação e louvores aos senhores Mário de Barros Cavalcanti, Superintendente da Valorização da Amazônia, General Cordeiro de Farias e Ministro Otávio Gouveia de Bulhões, pela maneira patriótica com que enfrentaram o magno problema da recuperação da rodovia Belém-Brasília, contra o voto do deputado Geraldo Palmeira, e do deputado Fernando Gurjão Sampaio, que trata de desencanto pelos cortes das verbas destinadas à Fundação SESP, trabalho apresentado na hora do expediente da presente sessão, com a manifestação favorável do deputado Geraldo Palmeira. O requerimento quarenta e oito de sessenta e quatro do deputado Arnaldo Moraes Filho, continua em discussão, estando com a palavra o deputado autor da proposição. Na segunda parte da Ordem do Dia, o processo trinta e nove de sessenta e três do deputado Filadelfo Cunha, concedendo auxílio ao Ginásio de Marituba, foi retirado de pauta por já ter sido aprovado anteriormente pela Casa e sancionado pelo Governador do Estado. Em segunda discussão, com restrições do deputado Geraldo Palmeira ao artigo segundo do projeto, foi aprovado o processo duzentos e trinta de sessenta e três do deputado Américo Brasil, concedendo auxílio para a construção de um campo de pouso, junto à Cidade de Breves. O deputado Oswaldo Brabo de Carvalho em explicação pessoal manifestou a solidariedade da sua Bancada com assento nesta Assembléia ao seu integrante deputado João Reis pelas manifestações que julgou-as indevidas do deputado Atahualpa Fernandez a quando do seu pronunciamento na hora do expediente da presente sessão. Nada mais havendo a tratar, a presente sessão foi encerrada às dezessete horas e vinte e cinco minutos, sendo marcada a outra para o dia seguinte, à hora regimental. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em dezoto de agosto de mil novecentos e sessenta e quatro.

(aa) Presidente, deputado José Maria Chaves; Secretários, deputados João Reis e Dário Dias.

Ata da vigésima segunda sessão Ordinária da Assembléia Legislativa, realizada em quatorze de agosto de mil novecentos e sessenta e quatro.

Aos quatorze dias de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados Alvaro Kzan, Henrique Corrêa, Ney Brasil, Ney Peixoto, Raimundo Noleto, Atahualpa Fernandez, Alfredo Gantuss, Victor Paz, Dulcídio Costa, Oswaldo

Brabo de Carvalho, José Macêdo, Lourenço Lemos, Mário Cardoso e Antonino Rocha, não compareceram os deputados Arnaldo Moraes, Dionísio Carvalho, Fernando Gurjão Sampaio, Hélio Gueiros, Péricles Guedes, Sandoval Bordalo, Santino Corrêa, Célio Lobato, Laércio Barbalho, Massud Ruffeil, Geraldo Palmeira, Simpliciano Medeiros, Ubaldo Corrêa, Filadelfo Cunha, Flávio Franco, Romeu Santos, Eládio Lobato, Gerson Peres, o senhor Presidente José Maria Chaves, secretariado pelos deputados João Reis e Acindino Campos, constando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, mandando proceder a leitura do expediente, que constou do seguinte: ofícios da Câmara Municipal de Óbidos, comunicando a eleição e posse do Vice Prefeito do município; das Câmaras municipais de Tucuruí e Cametá, agradecendo a comunicação da eleição e posse da Mesa Executiva, desta Assembléia, e do Secretário de Educação e Cultura, comunicando que colocou aquela Secretaria à disposição dos senhores deputados, os quais serão atendidos no horário especial de oito às nove horas. O primeiro orador da Hora do Expediente foi o deputado Oswaldo Brabo de Carvalho que, ocupando a tribuna esclareceu o assunto referente a nomeação de seu genitor para uma função pública no Estado, para que não pairasse dúvida de ter sido por sua interferência, uma vez que partiu da livre escolha do Governador Jarbas Passarinho, que por várias vezes insistiu na apresentação daquele cidadão, dizendo precisar do seu trabalho, em favor do progresso do Estado. A manifestação do líder trabalhista foi confirmada pelos deputados Antonino Rocha e Ney Peixoto que testemunharam o fato. Prosseguindo, defendeu a justeza do requerimento do deputado Mário Cardoso aprovado por esta Assembléia, cujo conteúdo manifesta congratulações ao doutor Flávio Moreira, digníssimo Secretário de Interior e Justiça, pela passagem do seu aniversário natalício. Seguiu-se na tribuna o deputado Dulcídio Costa que apresentou um requerimento, solicitando destaque no orçamento da União para mil novecentos e sessenta e cinco de verbas destinadas aos municípios de Guamã, Santa Maria do Pará, Capim e Iratua. O deputado Antonino Rocha apresentou dois requerimentos: o primeiro, de aplausos ao Governador do Estado pela maneira dedicada com que procura conhecer e suavizar as necessidades dos órgãos da administração, como vem de acontecer, na inspeção feita ao Leprosário de Marituba, e o segundo, de apelo ao senhor Ministro da Viação no sentido de determinar à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará a imediata normalização das estações postais telegráficas das cidades de Fátima, Oriximiná, Prainha, Mocajuba,

São Sebastião da Boa Vista, Baião e de outras que, como estas, estejam paralisadas. Concluiu procedendo a leitura de um Memorial que fora enviado ao deputado José Maria Chaves pelos escreventes juramentados dos diversos ofícios de notas desta Capital, cujo conteúdo reclama direitos e vantagens que lhes são negados. O deputado Mário Cardoso apresentou um requerimento, solicitando destaque no orçamento da União para o exercício de mil novecentos e sessenta e cinco de diversas verbas para os municípios de Soure e Salvaterra, neste Estado. O deputado Dário Dias ocupou a tribuna para analisar os fatos ligados ao seu afastamento da liderança da Bancada do Partido Republicano com assento nesta Assembléia, uma vez que partiu do Presidente dessa agremiação, sem direito para tal, uma vez que aos deputados cabe o direito de escolher o seu líder, de acordo com o Regimento da Casa. O deputado Atahualpa Fernandez apresentou um requerimento de congratulações ao Governador do Estado pelo pagamento efetuado à Ordem Terceira de São Francisco durante o seu Governo e solicitando pagamento dos atrasados da gestão passada. Não havendo quorum para prosseguimento dos trabalhos, a presente sessão foi encerrada às dezesseis horas, sendo marcada outra para o dia dezessete, segunda-feira, à hora regimental. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em quatorze de agosto de mil novecentos e sessenta e quatro.

(aa) José Maria Chaves, Presidente. João Reis e Acindino Campos, Secretários.

Ata da vigésima terceira sessão Ordinária da Assembléia Legislativa, realizada em dezessete de agosto de mil novecentos e sessenta e quatro.

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados Alvaro Kzan, Arnaldo Moraes, Dionísio Carvalho, Fernando Gurjão Sampaio, Hélio Gueiros, Henrique Corrêa, Ney Brasil, Ney Peixoto, Raimundo Noleto, Sandoval Bordalo, Atahualpa Fernandez, Massud Ruffeil, Victor Paz, Dulcídio Costa, Flávio Franco, Oswaldo Brabo de Carvalho, Gerson Peres, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, Antonino Rocha, não compareceram os deputados Péricles Guedes, Santino Corrêa, Célio Lobato, Laércio Barbalho, Alfredo Gantuss, Geraldo Palmeira, Simpliciano Medeiros, Ubaldo Corrêa, Romeu Santos, José Macêdo, Eládio Lobato, Dário Dias, e

José Gurjão Sampaio, o senhor Presidente José Maria Chaves, secretariado pelos deputados João Reis e Acindino Campos, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos concedendo a palavra ao deputado Raimundo Noleto que, abordando o terceiro aniversário da Aliança Para o Progresso, formulou apelo aos seus responsáveis para que continuem no seu grandioso trabalho em favor das Nações que recebem a sua ajuda, dentre as quais está a nossa Pátria. Seguiu-se na tribuna o deputado Atahualpa Fernandez que ocupou a tribuna para prestar os esclarecimentos devidos, a respeito das quotas do Fundo de Assistência Hospitalar, as quais se acham depositadas em Bancos de nossa Capital. O deputado Henrique Corrêa apresentou um requerimento, solicitando inclusão no Orçamento da União para mil novecentos e sessenta e cinco de diversas dotações para os municípios de Santa Cruz do Arari, Ponta de Pedras, Carchoeira do Arari, Capitão Poço e Ourém. O deputado Mário Cardoso assumiu a tribuna para dar conhecimento à Casa de que no dia quinze do corrente realizou-se a cerimônia do lançamento da pedra fundamental do Hospital de Soure, ato que foi presidido pelo Vice Governador Agostinho Monteiro, representando o Governador Jarbas Passarinho. O deputado Acindino Campos depois de comunicar que a Comissão designada pela Presidência esteve visitando em sua residência o ex-deputado Benedito Carvalho, apresentou um requerimento, formulando apelo no sentido de ser prosseguida a construção do prédio destinado à Agência Postal Telegráfica de Curuçá. Concluindo, fez um convite à Casa para os festejos que serão levados a efeito em Curuçá, no dia sete de setembro. Igual procedimento teve o deputado Oswaldo Brabo de Carvalho para o banquete comemorativo do primeiro aniversário da Liga Esportiva de Icoaraci. O deputado Dulcínio Costa apresentou um requerimento, solicitando ao Governador do Estado que interfiria junto ao Governo da União no sentido de ser doado ao Estado do Pará um prédio de sua propriedade, para nele ser instalado um Hospital, em São Miguel do Guamá. O deputado Gerson Peres discorreu sobre a situação em que o Governo do Tenente Coronel Jarbas Passarinho recebeu a Secretaria de Segurança Pública e sobre as medidas que serão tomadas para a sua recuperação. A seguir, foram procedidas as leituras das atas das sessões anteriores, as quais foram aprovadas, sem emendas. Na primeira Parte da Ordem do Dia, o deputado Gerson Peres apresentou um projeto de lei, concedendo subvenção anual à Academia Paraense de Letras. O deputado Atahualpa Fernandez apresentou um projeto de lei, concedendo abono

ao funcionalismo estadual. O deputado Oswaldo Brabo de Carvalho apresentou um projeto de lei, isentando de tributos estaduais a Casa Própria do Trabalhador. Foram aprovados, os requerimentos: do deputado Antonino Rocha de aplausos ao Governador do Estado pelas medidas tomadas em benefício do Leprosário de Marituba, e do deputado Atahualpa Fernandez, que trata de congratulações ao Governador do Estado pelo pagamento que vem efetuando das quotas do Fundo Hospitalar. O requerimento quarenta e oito barra sessenta e quatro do deputado Arnaldo Moraes, continua em discussão, estando com a palavra o deputado Gerson Peres. Na Segunda Parte da Ordem do Dia, foram aprovados os seguintes processos: Em primeira discus-

são trinta e nove barra sessenta e três do deputado Filadelfo Cunha, concedendo auxílio anual ao Ginásio de Marituba, e duzentos e trinta barra sessenta e três do deputado Américo Brasil, concedendo auxílio para a construção de um campo de pouso, junto à cidade de Breves. Nada mais havendo a tratar, a presente sessão foi encerrada às dezessete horas e dez minutos, sendo marcada outra para o dia seguinte, à hora regimental. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em dezessete de agosto de mil novecentos e sessenta e quatro. (aa) José Maria Chaves, Presidente. João Reis e Acindino Campos, Secretários.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RESOLUÇÃO N. 1.581

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 13 de dezembro de 1963,

Considerando a seguinte exposição do Excmo. Sr. Ministro Presidente:

"Douto Plenário,

Por Decreto de 27 de dezembro de 1962, do digno Chefe do Poder Executivo, foi aposentado Cincinato Roberto da Silva, no cargo de Tabelião e Escrivão do 2o. Ofício da Comarca do Guamá.

Remetido a este Tribunal, para os fins de direito, o respectivo expediente converteu-se no processo n. 9.790, que, após instrução regular, foi submetido ao competente julgamento a 19 de fevereiro do ano em curso, tendo então sido negado o registro a aposentadoria em apêço, consoante o Venerando Acórdão n. 4.776, nêstes termos:

"Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, atendendo às razões de ordem jurídica arguidas pelo Excmo. Sr. Ministro Relator, em perfeita concordância com a jurisprudência do disposto no art. 345 do Código Judiciário do Estado (Lei n. 2.286-A, de 18 de março de 1961), e, conseqüentemente, a ilegalidade do ato do Poder Público, -- Acór-

dam os mencionados Juizes negar o registro solicitado".

Sobre o assunto, a 2 de agosto último recebeu a Presidência o seguinte officio:

"Of. n. 226

Belém, 2 de agosto de 1963.

Senhor Presidente:

Tendo Cincinato Roberto da Silva impetrado mandado de segurança contra ato desse Egrégio Tribunal de Contas, conforme se verifica na 2a. via da inicial, anexa ao presente, solicito a V. Excia. se digne prestar as necessárias informações a respeito do alegado, dentro do prazo estabelecido na Lei n. 1.533, de 31 de dezembro de 1951.

Outrossim, senhor Presidente, solicito a V. Excia. determinar à Secretaria desse Tribunal a remessa, em certidão: 1) o tempo de serviço prestado pelo impetrante como escrivão e comissário de polícia em São Miguel do Guamá; 2) idem prestado como escrivão e tabelião de notas do Cartório do 2o. Ofício no mesmo município.

No ensejo, apresento a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e distinguida consideração. a) Desembargador Al-

varo Pantoja, relator".

Ciente do fato, prestou no prazo legal esta informação:

"Officio n. 286/63

Belém, 6 de agosto de 1963.

Mandado de Segurança impetrado pelo sr. Cincinato Roberto da Silva ao Colendo Tribunal de Justiça do Estado contra decisão unânime do Egrégio Tribunal de Contas do Pará.

Informações do Ministro Presidente desta Augusta Corte ao Excmo. Sr. Desembargador Alvaro Pantoja, douto relator:

Com o officio n. 226, de 2 de agosto em curso, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 335 do Livro n. 2, sob o número de ordem 416, dignou-se V. Excia., observando preceito legal de solicitar à Presidência desta Egrégia Corte as necessárias informações em tôrno do que foi exposto pelo Sr. Cincinato Roberto da Silva, Tabela de Notas e escrivão do Segundo Ofício da Comarca de São Miguel do Guamá, através dos seus ilustres advogados, ao ser requerido nesse Colendo Tribunal Mandado de Segurança contra decisão unânime do Tribunal de Contas.

Antes das informações solicitadas, cabe, como preliminar, um esclarecimento.

Os Ministros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por força de dispositivo constitucional, ficaram equiparados aos desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado.

A Carta Magna Parense, no parágrafo 1o. do art. 34, já com a redação imposta na Emenda Constitucional n. 6 de 14 de julho de 1952, e assim reproduzida no art. 2o. Lei n. 1846, de 12 de fevereiro de 1960, que é a Lei Orgânica desta Corte, "O Tribunal de Contas compõe-se de seis (6) membros que terão os seguintes: